ESTADO DO RIO GRANDE GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.650, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município e altera o Anexo II da Lei Municipal nº 7.321/11.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Município, o cargo de provimento em Comissão e Função Gratificada, a saber:

Na Secretaria Municipal da Fazenda e Arrecadação

Denominação	Padrão	Nº de vagas
Diretor do Setor de Compras	CC-6/FG-6	01

Art. 2º O cargo criado no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor do Setor de Compras	Dirigir e controlar as atividades relacionadas à pesquisa de preços, compras e seu controle, emissão de autorizações de compras, controle do almoxarifado de materiais de expediente e de consumo.

Art. 3º O Quadro de Funções de Confiança – FC, privativo de detentor de cargo de provimento efetivo, para desempenho de encargos de maior grau de responsabilidade ou dificuldade, especificado no Anexo II da Lei Municipal nº 7.321/11, passa a ser o seguinte:

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FC	VAGAS	PADRÃO	VALOR-R$
01	03	01	174,31
02	04	02 ao 04	239,67
03	08	05 ao 07	326,82
04	04	08 ao 11	435,78
05	10	Técnico Científico	566,50
Magistério	03	Magistério	494,84

ESTADO DO RIO GRANDE GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 4º As funções terão a denominação de **Assessor de Assuntos Gerais da Secretaria** em que o servidor designado estiver lotado.

Art. 5º Os servidores detentores de Função de Confiança terão as atribuições a seguir citadas, além das atribuições normais dos cargos efetivos nos quais estão nomeados: Assessorar e coordenar os trabalhos e atividades realizadas pela Secretaria ou Departamento onde estiverem lotados; assessorar os Secretários, Diretores e Chefes de Departamentos nas tarefas que lhe forem propostas; responder legalmente pelos atos praticados enquanto em atividade.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias das Secretarias onde o servidor designado estiver lotado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 6.812/08, 6.934/09 e 7.355/12.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2013.

RENATO SÜSS,
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
e Controle de Orçamento
DDV